MPV 579

00240

CONGRESSO NACIONAL

APRESEN	TAÇAO DE EMEN	(DAS		
	mc3i)	DA PROVISCILIA	N- 579 K 11	X SETEMBRO X 2015
DEPUTAGO	ODAIL CUN	HA		n° do prontuário
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva 5	5. Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1°, 2°, 3° e 5°	Inciso I, II	alínea
	<u> </u>	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		
"Art. 1° § 1° II - aloca concessi Nacional	Il do § 1º e os §§ 2º 2, passam a vigorar co	em a seguinte redação antia física de energi olico de distribuição d dores enquadrados n	ia e de potência da de energia elétrica d os arts. 15 e 16 da	usina hidrelétrica às o Sistema Interligado Lei nº 9.074, de 7 de
obedecei alocação arts. 15 e preços e § 3º As o alocação da Lei nº	cotas de que trata o in às concessionárias de 9.074, de 7 de julho d	es em regulamento, o sionárias de distribuiç de 7 de julho de 1998 de 1995 será formaliz de 1995 será formaliz	devendo observar a ñao e aos consumido 5, e buscar o equilíb revisadas periodica umidores enquadrad	proporcionalidade na pres enquadrados nos prio na modicidade de mente e a respectiva dos nos arts. 15 e 16
	e regulamento do pode s s prorrogações de qu		os riscos hidrológ	gicos, considerado o

Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de

de julio de 1995.
de julho de 1995.
diretamente, no caso dos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de
geração, com direito de repasse à tarifa dos consumidores finais, por meio da distribuidora o

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a se evitar distorções de longo prazo entre os mercados livre e cativo. Ou seja, é preciso evitar um excesso de oferta no mercado cativo e escassez de oferta no mercado livre, já que esse cenário colocaria em risco a própria existência do mercado livre. Incentivos destinados exclusivamente ao mercado cativo comprometerão um trabalho mais amplo e estruturante de incremento da eficiência do mercado de energia elétrica como um todo.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões, quanto a energia existente, devem ser distribuídos de forma proporcional ao tamanho dos dois mercados, promovendo a desejada isonomia de tratamento de todos os consumidores, independentemente de serem cativos ou livres.

As concessões de geração de energia elétrica, cujo vencimento ocorre entre 2015 e 2017, correspondem a cerca de 12 GW médios de garantia física. Esse montante equivale a aproximadamente 20% da energia elétrica disponível no País.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, cobrado no passado na conta de energia, e que não foi devolvido.

Os consumidores livres atualmente respondem por cerca de 20% do mercado de energia brasileiro e concentram expressiva parcela da indústria brasileira.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas seja destinada de forma isonômica a todos os consumidores do País, permitindo sua adequada alocação, bem como a justa distribuição dos benefícios decorrentes da energia existente mais barata.

PARLAMENTAR